



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
10
10

PROJETO DE LEI Nº 12/2000

MENSAGEM Nº: 009/2000

RECEBIDA EM: 08 de fevereiro de 2000

Nº DO PROJETO: 12/2000

SÚMULA: Cria cargo de médico com carga horária de 30 horas semanais na Fundação de Saúde de Pato Branco (12 médicos) com salário mensal de R\$ 1.714,89

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 14/02/2000

VOTAÇÃO NOMINAL – MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de fevereiro de 2000, aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de fevereiro de 2000, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Vilson Dala Costa

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de fevereiro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 06/2000

LEI Nº: 1904 de 17 de fevereiro de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2229 dos dias 19 e 20 de fevereiro de 2000

DIÁRIO DO POVO

XIII - EDIÇÃO 2229 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.904

DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2000

Súmula: Cria cargo de Médico com carga horária de 30 horas semanais na Fundação de Saúde de Pato Branco e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Médico com carga horária de 30 (trinta) horas semanais na Fundação de Saúde de Pato Branco.

Art. 2º - Os anexos I e III da Lei nº 1376, de 28 de julho de 1995, acrescentado dos seguintes dados, passam a vigorar com a seguinte redação:

a) - Anexo I

Cargos de Provimento Efetivo (NR)

Grupo Ocupacional - Técnico/Superior

Quantidade	Cargo	C.H.S.	Símbolo	Vencimento R\$
12	Médico	30	GTS	1.714,89

b) - Anexo III

Grupo Ocupacional - Técnico/Superior (NR)

DESCRIÇÃO DE CARGO

TÍTULO DO CARGO

Médico - 30 Horas Semanais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizar atendimentos ambulatoriais e de urgência/emergência médica, no Pronto Atendimento Municipal ou em Unidades de integradas a Fundação de Saúde, efetuar exames clínicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia, assim como atuações em medicina preventiva, visando a promoção da saúde e bem-estar dos usuários.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Receber e analisar os dados da ficha de pré - consulta do paciente, observando dados como: temperatura e pressão arterial.

- Examinar os pacientes para determinar o diagnóstico clínico e conforme necessidades requisitar exames complementares conforme normatização.

- Encaminhar o paciente para a área especializada conforme normatização.

- Interpretar resultados dos Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia solicitados para confirmar diagnósticos.

- Prescrever medicamentos informando os modos de administração dos mesmos, bem como, cuidados a serem observados para a melhor recuperação do paciente.

- Atender urgência e emergências.

- Dar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.

- Anotar e registrar em fichas específicas, dados observados sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica, adequada a cada caso, conforme normatização.

- Atender determinações legais, conforme a necessidade de cada caso.

- Todas as anotações realizadas pelo profissional, seja em prontuários, receituários, atestados, encaminhamentos e outros, devem ser prescritos de forma digitada ou em letra de forma.

- Encaminhar pacientes para internação hospitalar ou domiciliar, efetuando notificação conforme as normas de internação vigentes.

- Realizar trabalhos de conscientização pública para promoção à saúde.

- Utilizar os meios informatizados para alimentação de banco de dados;

- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo conforme solicitações do nível hierárquico superior.

Especificações

Instrução: 3º grau completo em Medicina

Experiência: não requer

Responsabilidade: Por equipamento e aparelhos

Ascensão

Procedência:

Acesso: Sanitarista

Art. 3º - Inclui a classificação IX no anexo I da Lei nº 1.377 de 1º de agosto de 1995 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Fundação de Saúde de Pato Branco, modificada pela Lei 1.423 de 29 de dezembro de 1.995, - onde acrescenta-se os seguintes dados:

a) - Anexo I

P.A. - A - B - C - D - E - F - G - H

Class. - MÉDICO - 1783,48 - 1852,08 - 1920,68 - 1989,27 - 2057,87 - 2126,47 - 2195,07 - 2263,65

IX - 30 - hs/s

1714,89 - I - J - K - L - M - N - O

2332,25 - 2400,85 - 2469,45 - 2538,05 - 2606,65 - 2675,25 - 2743,82

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de fevereiro de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 12/2000

Súmula: Cria cargo de **Médico** com carga horária de **30 horas semanais** na **Fundação de Saúde de Pato Branco** e dá outras providências:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Médico com carga horária de 30 (trinta) horas semanais na Fundação de Saúde de Pato Branco.

Art. 2º - Os anexos I e III da Lei nº 1376, de 28 de julho de 1995, acrescentado dos seguintes dados, passam a vigorar com a seguinte redação:

a) - Anexo I

Cargos de Provisamento Efetivo (NR)
Grupo Ocupacional - Técnico/Superior

Quantidade	Cargo	C.H.S.	Símbolo	Vencimento R\$
12	Médico	30	GTS	1.714,89

b) - Anexo III

Grupo Ocupacional - Técnico/Superior (NR)

DESCRIÇÃO DE CARGO

TÍTULO DO CARGO

Médico - 30 Horas Semanais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizar atendimentos ambulatoriais e de urgência/emergência médica, no Pronto Atendimento Municipal ou em Unidades de integrarm a Fundação de Saúde, efetuar exames clínicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia, assim como atuações em medicina preventiva, visando a promoção da saúde e bem estar dos usuários.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Receber e analisar os dados da ficha de pré - consulta do paciente, observando dados como: temperatura e pressão arterial.
- Examinar os pacientes para determinar o diagnóstico clínico e conforme necessidades requisitar exames complementares conforme normatização.
- Encaminhar o paciente para a área especializada conforme normatização.
- Interpretar resultados dos Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia solicitados para confirmar diagnósticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.	
Fls. N.º	11
VISTO	

Estado do Paraná

- Prescrever medicamentos informando os modos de administração dos mesmos, bem como, cuidados a serem observados para a melhor recuperação do paciente.
- Atender urgência e emergências.
- Dar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, dados observados sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnosticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica, adequada a cada caso, conforme normatização.
- Atender determinações legais, conforme a necessidade de cada caso.
- Todas as anotações realizadas pelo profissional, seja em prontuários, receituários, atestados, encaminhamentos e outros, devem ser prescrito de forma digitada ou em letra de forma.
- Encaminhar pacientes para internação hospitalar ou domiciliar, efetuando notificação conforme as normas de internação vigentes.
- Realizar trabalhos de conscientização pública para promoção à saúde.
- Utilizar os meios informatizados para alimentação de banco de dados;
- Efetuar outras atividades correlatadas ao cargo conforme solicitações do nível hierárquico superior.

Especificações

Instrução: 3º grau completo em Medicina

Experiência: não requer

Responsabilidade: Por equipamento e aparelhos

Ascensão

Procedência:

Acesso: Sanitarista

Art. 3º - Inclui a classificação IX no anexo I da Lei n.º 1.377 de 1º de agosto de 1995 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Fundação de Saúde de Pato Branco, modificada pela Lei 1.423 de 29 de dezembro de 1.995, – onde acrescenta-se os seguintes dados:

a) – Anexo I

Class.	MÉDICO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
IX	30 hs/s	1714,8 9	1783,48	1852,08	1920,68	1989,27	2057,87	2126,47	2195,07	2263,65
			I	J	K	L	M	N	O	
			2332,25	2400,85	2469,45	2538,05	2606,65	2675,25	2743,82	

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETOS DE LEIS Nºs 06/2000, 12/2000, 13/2000 e 14/2000

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 06/2000, deseja obter autorização legislativa para modificar dispositivos da Lei nº 1751 de 27 de agosto de 1998, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. A proposição visa incluir ao texto do artigo 2º, inciso XII, buscando elencar entre o rol das atividades que possam ensejar contratação mediante teste seletivo simplificado ou por contrato determinado, neste caso o objetivo é atender o **Programa de Saúde da Família**.

Com relação ao projeto de lei nº 12/2000, requer o Executivo Municipal autorização para criar o cargo de médico com carga horária de 30 horas semanais, para atender serviços prestados pelo Pronto Atendimento, já que este presta serviços de atendimento as pessoas em estado emergencial. Portanto será acrescido na lei nº 1376/95 a criação de 12 cargos para médico com carga horária de 30 horas semanais e vencimento de R\$ 1.745,89 (mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Através do projeto de lei nº 13/2000, o Executivo Municipal, deseja obter autorização legislativa para contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo, sendo 44 Agentes Comunitários de Saúde, que irão compor as equipes do Projeto de Saúde da Família, pelo prazo de 01 (um ano) prorrogável pelo mesmo período, com carga horária de 40 horas e mensal de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), os quais serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Já foram contratados 60 (sessenta) profissionais, mas é necessário ampliar o atendimento domiciliar com uma equipe de 104 (cento e quatro) profissionais.

Salienta ainda o Executivo Municipal, que o Ministério da Saúde repassará incentivos financeiros específicos para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, sendo a contra-partida do município os encargos sociais e despesas operacionais.

Já o projeto de lei nº 14/2000, visa promover a reorganização da Fundação de Saúde de Pato Branco, para implementar o Programa Saúde da Família – PSF, isto requer a contratação de 13 médicos, 13 enfermeiras e 13 auxiliares de enfermagem, mediante teste seletivo, que irão compor as equipes do Projeto de Saúde da Família, pelo prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo período, com carga horária de 40 horas semanais, sendo o salário de Médico da Família R\$ 2.286,52 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos); Enfermeira R\$ 1.380,82 (mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) e Auxiliar de Enfermagem de R\$ 386,02 (trezentos e oitenta e seis reais e dois centavos).



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 09
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Os membros desta Casa de Leis, de longa data, solicitam que os serviços acima mencionados sejam executados por funcionários efetivos, ou seja desde que os serviços foram repassados para a Associação do Bairro Morumbi e posteriormente explorados pela Cooperativa, a Câmara Municipal, tem manifestado-se alertando sobre a ilegalidade, pois estes serviços obrigatoriamente devem ser feitos por funcionários efetivos (contratos pela CLT ou funcionários de carreira, conforme o caso) não podendo terceirizar esses serviços.

O Assessor Jurídico da Fundação de Saúde de Pato Branco, informou-nos que com a contratação dos médicos, enfermeiras e auxiliar de enfermagem, através de teste seletivo, a economia mensal será de aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Assim sendo, esta relatoria indaga: o Executivo Municipal afirmou que a terceirização dos serviços de saúde resultaria na maior eficiência, qualidade no atendimento e redução de recursos. Onde está o resultado disso? Quem saiu beneficiado com a criação da Cooperativa?

A contratação de pessoal, para prestar serviço na área de saúde, feita através da Cooperativa, contraria o artigo 37 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 19.

Os princípios constitucionais que regem a administração pública, ainda que mereçam interpretações diferentes por diversas correntes, pode-se afirmar que são aqueles princípios que devem ser respeitados ainda que ausentes no texto da lei, neste caso, não foram seguidos os princípios da administração pública, quanto a legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade.

A publicidade de que fala a lei não é o bonito anúncio colorido da televisão ou a página inteira do jornal, onde o governante diz o que quer, mas sim a informação real do que ocorre na administração que, bem por isso, denomina-se pública.

Toda regra de competência estabelece poderes/deveres, mas, ao mesmo tempo, fixa limites, que no caso da contratação via convênio e Cooperativa, não foram observados.

Por último indicamos ao Presidente desta Casa de Leis, nomear uma comissão especial, para tomar as medidas cabíveis, visando levantar dados e punir os responsáveis pelos prejuízos causados aos cofres públicos, desde a data que foi firmado o convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Morumbi e posteriormente com a Cooperativa de Saúde.

Feitas estas considerações, entendemos que as matérias estão de acordo com a legislação vigente, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer S. M. J.



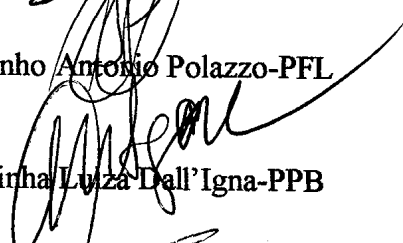
Estado do Paraná

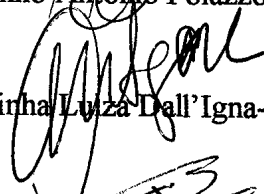
C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º <u>08</u>
<u>M</u>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

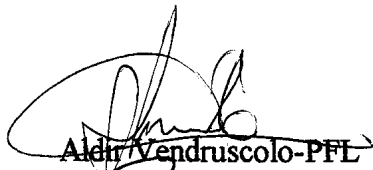
Pato Branco, 11 de fevereiro de 2000.

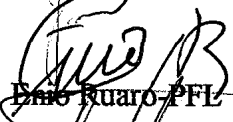

Agostinho Rossi-PDT


Carlinho Antonio Polazzo-PFL

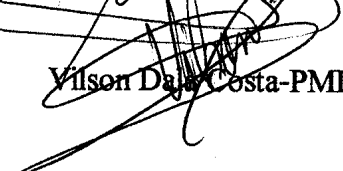

Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB

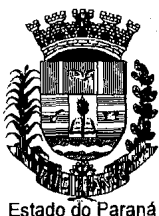

Roberto Carlos Choquetta-PPS


Aldir Vendruscolo-PFL

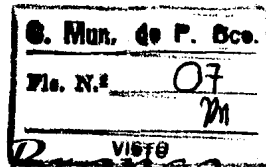

Elio Ruaro-PFL


Gilson Marsandes-PFL


Wilson Dale Costa-PMDB- Relator



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2000

Visando suprir a demanda no Pronto Atendimento e Ambulatório e adequar o quadro de pessoal da Fundação de Saúde, solicita o Executivo Municipal autorização legislativa para criar cargo de Médico com carga horária de 30 horas semanais.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a adequação dos serviços prestados pelo Pronto Atendimento é fundamental para a continuidade dos trabalhos de reestruturação da Fundação de Saúde de Pato Branco, sendo um dos setores prioritários por ter como finalidade o atendimento as pessoas em estado emergencial.

Com o intuito de enriquecer a matéria, recomendamos seja adequada a redação contida no artigo 1º do Projeto, dentro das normas da boa técnica legislativa, separando os assuntos nele abordados em dois artigos distintos, renumerando-se os demais, os quais poderão vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o cargo de Médico com carga horária de 30 (trinta) horas semanais na Fundação de Saúde de Pato Branco.”

“Art. 2º - Os anexos I e III da Lei nº 1.376 de 28 de julho de 1.995, acrescentado dos seguintes dados, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Quantidade	Cargo	C.H.S	Símbolo	Vencimento R\$
12	Médico	30	GTS	1.714,89

ANEXO III

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Médico – 30 Horas Semanais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizar atendimentos ambulatoriais

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Receber e analisar ...

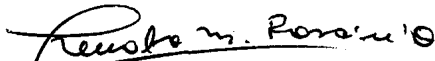
Especificações

Ascensão

Feitas essas considerações, estando a matéria amparada na norma contida nos incisos I e III, do § 2º, do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, concluo em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 fevereiro de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 08/02/2000	Hora 18:05
Assinatura <i>Sueli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 05
VISTO

MENSAGEM Nº 009/2000

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco,

Fazendo uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa de Legislativa, o incluso projeto de lei que propõem a criação do cargo público de médico, com carga horária de 6 horas na Fundação de Saúde de Pato Branco.

O cargo a ser criado que pertence ao Grupo Ocupacional Técnico/Superior, cuja área de atuação principal será o Pronto Atendimento Municipal, possibilitando a implantação de 4 (quatro) turnos de 6 (seis) horas/dia.

Atualmente, o Pronto Atendimento trabalha com turno de 12 horas. Considerando que a carga horária normal dos profissionais que atendem no Pronto Atendimento é cumprida a nível ambulatorial e que para suprir as necessidades do Pronto Atendimento os serviços foram pagos como horas extras e atualmente com um valor fixo por plantão.

Hoje, há falta de profissionais médicos para suprir a demanda no Pronto Atendimento e Ambulatório, necessitando urgentemente a adequação do quadro pessoal com novas contratações.

Com o objetivo de melhorar significativamente a qualidade de atendimento ao público e dar melhores condições de trabalho ao servidor, sem dúvida alguma, a menor carga horária por profissional possibilitará o melhor desempenho de suas funções.

Cabe constar que esta reestruturação passa a reduzir custos salariais, despesas com manutenção em alimentação e infra-estrutura que hoje está disponível aos profissionais, sendo que possibilitaria a liberação para ampliação no atendimento e possível redução de internamentos hospitalares.

A adequação dos serviços prestados pelo Pronto Atendimento é fundamental para a continuidade dos trabalhos de reestruturação da Fundação de Saúde de Pato Branco, sendo um dos setores prioritários por ter como finalidade o atendimento as pessoas em estado emergencial.

Requeremos a criação de 12 (doze) vagas para o cargo de médico de 30 (trinta) horas semanais, a ser incluído no Anexo I da Lei 1.376 de 28 de julho de 1.995, e à pertencer ao Grupo Ocupacional Técnico / Superior, inserindo a classificação IX no Anexo I da Lei Municipal 1.423 de 29 de dezembro de 1.995 publicada em 11 de janeiro de 1.996. A descrição do cargo está em anexo ao presente Projeto de Lei.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º <u>04</u>
VISTO

Tendo claro que a qualidade de vida em um município é o reflexo do trabalho de seu povo, comprometimento dos servidores públicos, mas principalmente da vontade política de seus representantes.

Aprovando o presente Projeto de Lei estarão Vossas Excelências participando de um importante marco no desenvolvimento da Saúde Pública de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 2 de fevereiro de 2000.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 12/2000

Súmula: Cria cargo de **Médico** com carga horária de **30 horas semanais** na **Fundação de Saúde de Pato Branco** e dá outras providências:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Médico com carga horária de 30 (trinta) horas semanais na Fundação de Saúde de Pato Branco e alterado o anexo I e III da Lei 1.376 de 28 de julho de 1.995 modificada pela Lei n.º 1.423 de 29 de dezembro de 1995 onde acrescenta os seguintes dados:

a) – anexo I

Quantidade	Cargo	C.H.S.	Símbolo	Vencimento R\$
12	Médico	30	GTS	1.714,89

b) – anexo III

DESCRIÇÃO DE CARGO

TÍTULO DO CARGO

Médico – 30 Horas Semanais

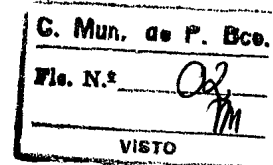
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizar atendimentos ambulatoriais e de urgência/emergência médica, no Pronto Atendimento Municipal ou em Unidades de integrarm a Fundação de Saúde, efetuar exames clínicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia , assim como atuações em medicina preventiva, visando a promoção da saúde e bem estar dos usuários.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



DESCRIÇÃO DETALHADA

- Receber e analisar os dados da ficha de pré - consulta do paciente, observando dados como: temperatura e pressão arterial.
- Examinar os pacientes para determinar o diagnóstico clínico e conforme necessidades requisitar exames complementares conforme normatização.
- Encaminhar o paciente para a área especializada conforme normatização.
- Interpretar resultados dos Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia solicitados para confirmar diagnósticos.
- Prescrever medicamentos informando os modos de administração dos mesmos, bem como, cuidados a serem observados para a melhor recuperação do paciente.
- Atender urgência e emergências.
- Dar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, dados observados sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnosticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica, adequada a cada caso, conforme normatização.
- Atender determinações legais, conforme a necessidade de cada caso.
- Todas as anotações realizadas pelo profissional, seja em prontuários, receituários, atestados, encaminhamentos e outros, devem ser prescrito de forma digitada ou em letra de forma.
- Encaminhar pacientes para internação hospitalar ou domiciliar, efetuando notificação conforme as normas de internação vigentes.
- Realizar trabalhos de conscientização pública para promoção à saúde.
- Utilizar os meios informatizados para alimentação de banco de dados;
- Efetuar outras atividades correlatadas ao cargo conforme solicitações do nível hierárquico superior.

Especificações

Instrução: 3º grau completo em Medicina

Experiência: não requer

Responsabilidade: Por equipamento e aparelhos

Ascensão

Procedência:

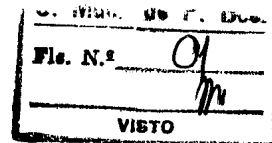
Acesso: Sanitarista

Assinatura



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Inclui a classificação IX no anexo I da Lei n.º 1.377 de 1º de agosto de 1995 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Fundação de Saúde de Pato Branco, modificada pela Lei 1.423 de 29 de dezembro de 1.995, – onde acrescenta-se os seguintes dados:

a) – Anexo I

Class.	MÉDICO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
IX	30 hs/s		1783,48	1852,08	1920,68	1989,27	2057,87	2126,47	2195,07	2263,65
		1714,89	I	J	K	L	M	N	O	
			2332,25	2400,85	2469,45	2538,05	2606,65	2675,25	2743,82	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal